



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 14052.005598/92-51
SESSÃO DE : 12 de maio de 2003
ACÓRDÃO Nº : 301-30.630
RECURSO Nº : 123.601
RECORRENTE : IRMÃOS GRAVIA LTDA.
RECORRIDA : DRJ/BRASÍLIA/DF

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Tendo em vista a reforma da decisão judicial que garantia o seguimento do recurso sem o depósito prévio, e a comunicação de tal fato só ter se dado após o julgamento do mesmo, anula-se o Acórdão 301.29.903, de 06 de junho de 2001, e não se toma conhecimento do recurso.

RECURSO NÃO CONHECIDO POR UNANIMIDADE

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, anular o Acórdão nº 301-29.903, e não conhecer do recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 12 de maio de 2003


MOACYR ELOY DE MEDEIROS
Presidente e Relator

26 JUN 2003

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ROBERTA MARIA RIBEIRO ARAGÃO, CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO, LUIZ SÉRGIO FONSECA SOARES, JOSÉ LENCE CARLUCI, JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI, MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ e ROOSEVELT BALDOMIR SOSA.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

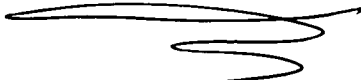
RECURSO Nº : 123.601
ACÓRDÃO Nº : 301-30.630
RECORRENTE : IRMÃOS GRAVIA LTDA.
RECORRIDA : DRJ/BRASÍLIA/DF
RELATOR(A) : MOACYR ELOY DE MEDEIROS

RELATÓRIO E VOTO

O Recurso Voluntário da empresa em epígrafe foi julgado em 06 de junho de 2001, gerando o Acórdão 301-29.903. Ocorre que o seguimento do recurso estava respaldado em Mandado de Segurança cuja liminar foi reformada em 28 de abril de 2000, e só comunicado ao Conselho em 28 de abril de 2003.

Não sendo possível o julgamento de recurso voluntário sem a comprovação de depósito recursal, voto por se anular o Acórdão nº 301-29.903, e pelo não conhecimento do pleito, devolvendo-se o processo à sua origem.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 2003



MOACYR ELOY DE MEDEIROS - Relator

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

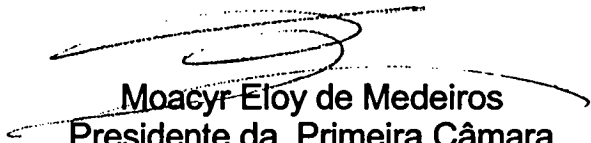
Processo nº: 14052.005598/92-51
Recurso nº: 123.601

TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador Representante da Fazenda Nacional junto à Primeira Câmara, intimado a tomar ciência do Acórdão nº 301-30.630.

Brasília-DF, 15 de maio de 2003.

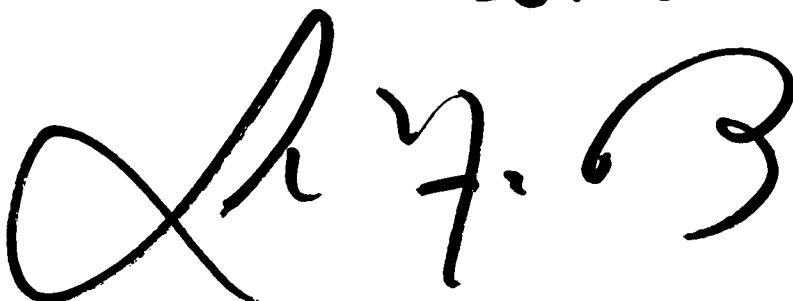
Atenciosamente,



Moacyr Eloy de Medeiros
Presidente da Primeira Câmara

Ciente em:

26.06.2003



Leandro Felipe Bueno
PROCURADOR DA FÁZ. NACIONAL